

**A “PEC das Domésticas”:
Uma Análise do Trabalho Doméstico à Luz do Feminismo Negro¹**

Talita São Thiago Tanscheit²

RESUMO:

Esta pesquisa tem como objetivo analisar, à luz do feminismo negro, o lugar das mulheres negras e trabalhadoras domésticas na sociedade brasileira. Em primeiro lugar, serão apresentadas as reflexões de feministas negras em relação ao trabalho doméstico. Em segundo lugar, serão apresentados os dados mais recentes sobre o trabalho doméstico no Brasil, buscando compreender em que medida a realidade dialoga com as feministas negras e as suas reflexões relacionadas ao trabalho doméstico. E, em terceiro lugar, será analisada a Proposta de Emenda à Constituição 66/2012, a “PEC das Domésticas”, considerada um marco relacionado à conquista de direitos trabalhistas no Brasil, identificando em que medida a proposta contribui para a ampliação ou para a reificação do lugar ocupado pelas mulheres negras no trabalho e na sociedade brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: feminismo negro; trabalho doméstico; PEC das Domésticas.

1- Introdução:

Enquanto feminista, branca, e de classe média, não posso deixar de destacar o quão difícil foi o processo de escrita deste trabalho. Ao me debruçar sobre o feminismo negro e o trabalho doméstico, não pude deixar de sentir-me um pouco incomodada em escrever sobre uma experiência de ser mulher a qual eu não compartilho, e me perguntei algumas vezes se não seria de alguma maneira equivocado – tal como o uso do turbante³

¹ Trabalho preparado para apresentação no III Simpósio Nacional sobre Democracia e Desigualdades, Brasília, 11 a 13 de maio de 2016

² Doutoranda em Ciência Política no Instituto de Ciência Política da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ). E-mail: talitastt@gmail.com

³ Para uma síntese do debate atual sobre a cultura negra e a polêmica em torno do uso do turbante, ver artigo de Eliane Oliveira intitulado “Tirem as mãos dos nossos símbolos de luta!” Disponível em: <http://blogueirasnegras.org/2013/11/27/tirem-maos-simbolos-luta/>. Acesso em 13/08/2015.

– eu, uma feminista branca, ter a pretensão de escrever algumas breves linhas sobre o feminismo negro, que possui tão vasta reflexão teórica e prática política.

Durante todo o processo de escrita, recordei-me constantemente do recém-lançado clipe do Emicida, Boa Esperança⁴, em que é retratada uma rebelião de trabalhadoras domésticas após recorrentes processos tanto de opressão quanto de humilhação o qual as trabalhadoras domésticas estão submetidas pelos seus patrões e pelas suas patroas (Freitas, 2014). Por fim, convenci-me de que, se não um trabalho exemplar, este processo de escrita é fundamental para que reconheça meus privilégios e incorpore, em minhas reflexões e em minhas práticas políticas, as grandes contribuições das feministas negras.

O feminismo negro vem, progressivamente, conquistando a sua merecida visibilidade na teoria e na prática política feminista, ocupada, até a década de 1970, por um feminismo majoritariamente branco e de classe média – o hoje denominado feminismo branco. Posto isto, o feminismo negro, que surge inicialmente nos Estados Unidos da América (EUA) durante a década de 1980, vem contrapor-se à ideia de que há uma experiência universal de gênero, demonstrando que, pelo contrário, existem diferentes experiências, sendo a experiência das mulheres negras bem distinta da experiência das mulheres brancas.

Ao afirmar-se enquanto uma teoria e uma prática política feminista, o feminismo negro tem como objetivo visibilizar as experiências sociais e históricas das mulheres negras (Davis, 1981; Hooks, 1981; Collins, 2000), a fim de potencializá-las afirmativamente e contribuir, se não na erradicação, na atenuação das desigualdades existentes na sociedade. Desde então, o feminismo negro vêm sendo fundamental para repensar as desigualdades de gênero, raça e classe, não apenas nos EUA, mas também no Brasil, que conta com importantes feministas negras, como Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro e Luiza Bairros.

Uma preocupação central do feminismo negro diz respeito ao trabalho doméstico, profissão reconhecida há relativamente pouco tempo, e que denota a singularidade das experiências das mulheres negras, que representam a maioria das trabalhadoras domésticas nos EUA e no Brasil. Isto porque o trabalho doméstico reúne, em si, a peculiaridade da desvalorização histórica do trabalho feminino e da herança simbólica

⁴ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AauVal4ODbE>. Acesso em 13/08/2015.

da escravidão, sendo expressão importante da posição de inferioridade imposta historicamente às mulheres negras (Santos, 2010).

No Brasil, esta expressão do trabalho doméstico enquanto um trabalho desvalorizado e destinado às mulheres negras é evidente: segundo os dados do Departamento Intersindical de Estudos Socioeconômicos (DIEESE) o trabalho doméstico possuía, em 2011, uma remuneração inferior à do salário mínimo da época, e em um universo de 92% de mulheres trabalhadoras domésticas, 61% destas trabalhadoras eram mulheres negras.

Dada a relevância destes dados, este trabalho terá como objetivo analisar, à luz do feminismo negro, o lugar das mulheres negras e trabalhadoras domésticas na sociedade brasileira. Em primeiro lugar, serão apresentadas as reflexões de feministas negras em relação ao trabalho doméstico. Em segundo lugar, serão apresentados os dados mais recentes sobre o trabalho doméstico no Brasil, buscando compreender em que medida a realidade dialoga com as feministas negras e as suas reflexões relacionadas ao trabalho doméstico. E, em terceiro lugar, será analisada a Proposta de Emenda à Constituição 66/2012, a “PEC das Domésticas”, considerada um marco relacionado à conquista de direitos trabalhistas no Brasil (DIEESE, 2013).

A “PEC das Domésticas” será analisada com o objetivo de refletir em que medida o estabelecimento de direitos trabalhistas às trabalhadoras domésticas dialoga com as reflexões do feminismo negro sobre o trabalho doméstico, e se ela, na medida em que contribui para a promoção de direitos, está contribuindo também para a emancipação ou para a reificação do lugar das mulheres negras na sociedade brasileira.

Tratando-se de um trabalho de conclusão de uma disciplina, não será possível abordar esta temática com a riqueza de detalhes que ela requer, abordando apenas as principais mudanças na legislação brasileira após a promulgação da PEC. O trabalho tão somente apontará para a importância do feminismo negro na contemporaneidade e a sua capacidade em dialogar e tensionar de maneira direta com a realidade e com as legislações e as políticas públicas em curso no país.

2- O Trabalho Doméstico à Luz do Feminismo Negro

O advento do feminismo como escola de pensamento e como prática política possibilitou uma nova perspectiva histórica para o entendimento dos processos políticos e sociais, com a organização e a ação de mulheres dispostas a compreender as bases e os

desdobramentos de um Estado e de uma sociedade organizados de tal maneira a expressar a estrutura de classes e a dominação do gênero feminino pelo gênero masculino.

Historicamente, o feminismo tem sido apresentado a partir de três ondas: a **primeira onda**, ocorrida no final do século XIX e início do século XX, marcada pela luta das mulheres por direitos políticos, destacando-se a luta pelo direito ao voto impulsionado pelas mulheres na Inglaterra; a **segunda onda**, iniciada em meados da década de 1960, e referenciada em grande medida nos movimentos sociais e políticos de caráter socialista e anarquista, em que se coloca, com originalidade, que além da dominação de classes há outra forma de dominação, a do homem sobre a mulher, e o feminismo passa a dizer respeito à liberdade e à autonomia das mulheres sobre seus corpos e suas vidas (Pinto, 2010, p.16); e a **terceira onda**, que se confunde com a segunda onda, tendo o seu início na década de 1990, e que está sendo vivenciada atualmente, oriunda de uma crítica ao feminismo da primeira e da segunda onda, protagonizado por mulheres brancas e de classe média, e na defesa de um feminismo interseccional, capaz de abarcar distintas experiências sobre o que é ser mulher, enfatizando-se, neste trabalho, as experiências das mulheres negras.

Desde meados da segunda onda aos dias atuais, vem ascendendo, nas mais diversas correntes do feminismo, a centralidade do então denominado “feminismo negro”, que tem as suas origens no discurso⁵ de **Sojourner Truth**, realizado em 1851 nos Estados Unidos da América (EUA), em que a ativista expõe a condição de invisibilidade das mulheres negras na sociedade. Em sua emergência no decorrer da década de 1980 tanto nos EUA quanto no Brasil (Gonzalez, 1988), o feminismo negro tem como objetivo visibilizar as experiências das mulheres negras, até então invisíveis tanto nos movimentos feministas quanto nos movimentos antirracistas, colocando que, tal como as desigualdades de classe e de gênero, as desigualdades de raça também devem ser incorporadas no feminismo, uma vez que a dominação racial encontra-se no mesmo patamar das dominações de classe e de gênero (Hooks, 1982, p.52).

As mulheres negras passaram, por um longo período, à margem tanto da luta feminista quanto da luta antirracista, em grande medida por não se reconhecerem nem nas demandas das mulheres brancas e nem nas dos homens negros, sofrendo resistência especial por parte de muitas feministas brancas quando passaram a visibilizar as suas

⁵ Disponível em: <http://arquivo.geledes.org.br/atlantico-negro/afroamericanos/sojourner-truth/22661-e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth>. Acesso em 11/08/2015.

próprias trajetórias e as suas próprias vivências. Tal como sintetizado por Collins (2000), o fato é que as mulheres negras são posicionadas na sociedade de maneira diferente das mulheres brancas, interessando às feministas negras (Davis, 1981; Hooks, 1981, Carneiro, 2010) demonstrar que as experiências das mulheres negras, além de distintas, são tão importantes para o feminismo quanto as das mulheres brancas.

Ao contar estas experiências, o feminismo negro resgata a mais importante experiência histórica destas mulheres, a da escravidão das mulheres negras, área até então carente de estudos (Davis, 1981, p. 7) e que irá marcar, até os dias atuais, a posição social ocupada pelas mulheres negras. Para os objetivos deste trabalho, torna-se importante retornar ao seu objeto de estudo – o trabalho doméstico – e a reunião em si da **desvalorização histórica do trabalho feminino** e da **herança simbólica da escravidão**.

No que diz respeito à desvalorização histórica do trabalho feminino, deve-se destacar ser este um objeto de reflexão das mais diversas vertentes do feminismo, que reconhecem, como estruturante desta desvalorização, a divisão sexual do trabalho, baseada na dualidade entre a esfera pública e a esfera privada (Hirata, 2002). Nestas análises feministas, a esfera pública seria a do trabalho produtivo (dos homens), enquanto a esfera privada seria a do trabalho reprodutivo (das mulheres). Desta dicotomia organizam-se dois pressupostos diretamente conectados ao trabalho doméstico: o da separação, que distingue o trabalho de homens e de mulheres, e da hierarquização, que dá mais valor ao trabalho do homem (Kergoat, 2009).

O feminismo negro irá chamar a atenção de que esta divisão do trabalho não é apenas sexual, **mas sexual e racial**, em que as mulheres negras possuem os trabalhos, remunerados ou não, mais desvalorizados socialmente, tal como o trabalho doméstico. Assim, a esfera privada, a do cuidado, é naturalizada como uma tarefa das mulheres negras. Neste sentido, as vivências das mulheres brancas e negras são claramente opostas: enquanto as mulheres brancas organizavam-se para lutar contra o modelo universal de mulher, dona-de-casa e mãe, as mulheres negras, que sempre trabalharam fora de suas casas, viam no trabalho doméstico rejeitado pelas brancas o único caminho para não submeter a si mesma e a sua família à uma situação de pobreza absoluta (Hooks, 1981, p.165) – ou seja, as negras foram forçadas, após a abolição, à permanecer no mesmo trabalho realizado na escravidão (Davis, 1971, p.78)

Assim sendo, este modelo universal de mulher – branca - é responsável por construir um mito de que o *status* social de toda mulher é o mesmo, quando na realidade tanto o

passado quanto o presente da mulher branca e da mulher negra são muito distintos. Como colocado por Carneiro (2010):

“Fazemos parte de um contingente de mulheres que trabalharam durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas... Mulheres que não entenderam nada quando as feministas disseram que as mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar! Fazemos parte de um contingente de mulheres com identidade de objeto. Ontem, a serviço de frágeis sinhazinhas e de senhores de engenho tarados. São suficientemente conhecidas as condições históricas nas Américas que construíram a relação de coisificação dos negros em geral e das mulheres negras em particular. Sabemos, também, que em todo esse contexto de conquista e dominação, a apropriação social das mulheres do grupo derrotado é um dos momentos emblemáticos de afirmação de superioridade do vencedor. Hoje, empregadas domésticas de mulheres liberadas e dondocas, ou de mulatas tipo exportação” (Carneiro, 2010, p.1).

Segundo Bairros (1995), o feminismo negro baseia-se na teoria do ponto de vista – *stand point view* – em que é a experiência que define a opressão. Nesta teoria, o ponto de vista do feminismo negro implica em compreender que a experiência da opressão é dada pela posição que se ocupa em uma matriz de dominação aonde raça, gênero e classe se interseccionam – o hoje conhecido debate da interseccionalidade que têm estado em ascensão no feminismo. Portanto, não há uma identidade única, pois a experiência de ser mulher ocorre de forma social e historicamente determinada (Bairros, 1995, p.462).

Visto que a experiência ocorre de forma social e historicamente determinada, é importante compreender o que foi esta experiência das mulheres negras em relação à escravidão, similar no Brasil e nos EUA, que para Davis (1981) afetou vertiginosamente as mulheres negras: além da opressão vivenciada universalmente pela população negra, a mulher negra vivenciou também outros tipos de opressão, relacionadas em sua maioria à violência sexual, em que as mulheres eram açoitadas, mutiladas e estupradas.

Ao final da escravidão, o trabalho doméstico surge como única alternativa para a comunidade de escravas. Frente à ausência de possibilidades, o caminho das negras foi o serviço doméstico rejeitado pelas mulheres brancas: babás, faxineiras, camareiras, cozinheiras, etc. (Davis, 1981, p.80). Neste trabalho, tal como na escravidão, as mulheres não deixaram de ser submetidas à diversos tipos de opressão, destacando-se a submissão sexual constante que estas eram submetidas frente ao medo da demissão, como ameaçado constantemente por seus patrões (Hooks, 1981, p. 57).

Tratando-se, também, de um trabalho relacionado à esfera privada – a esfera reprodutiva feminina – deve-se destacar não apenas a desvalorização do trabalho doméstico, mas o fato deste ser considerado praticamente um “não-trabalho”, acarretando no total desamparo das trabalhadoras domésticas em relação aos direitos trabalhistas. Não raro, durante um longo período o trabalho doméstico era ofertado por menores de idade ou por um período indeterminado de horas de trabalho, carecendo, do ponto de vista legal, de regulamentação.

Repetitivo, exaustivo, improdutivo, não criativo e responsável por colocar a mulher na posição eterna de servente do homem (Davis, 1982, p. 195): são estas as principais características do trabalho doméstico. Frente à este diagnóstico, deve-se compreender como as negras dedicaram-se à articulação destas experiências históricas e sociais, tal como defendido por Hooks (1981), com vias a dar mais dignidade às suas vidas.

3- O Trabalho Doméstico no Brasil

O trabalho doméstico no Brasil, tal como apontado pelas feministas negras, teve início no período escravocrata, através da figura da mucama, criada que servia os senhores e fiscalizava os demais escravos domésticos (Santos, 2010, p. 140). Assim, após a abolição da escravidão a população negra, sem qualquer experiência profissional, se viu destinada aos mesmos trabalhos já exercidos anteriormente sem remuneração.

O mito da democracia racial brasileiro sintetizado por Gilberto Freyre, em que a sociedade brasileira teria escapado do racismo passando por um processo natural de miscigenação contribui, ao contrário, para reforçar o racismo, camuflando-o ao mesmo tempo em que produziu o preconceito e a discriminação racial. Sobre o seu impacto em relação às trabalhadoras domésticas, Santos (2010) destaca:

“A imagem da trabalhadora doméstica brasileira é fortemente marcada pela miscigenação. Alvo dos abusos e transgressões sexuais de senhores sádicos desde o início da colonização, a mulher negra escravizada foi tratada como um objeto sexual, uma máquina reprodutora, povoando a colônia de filhos mestiços, frutos da violência perpetrada pelos homens brancos sob o ideal de ‘embranquecer a sociedade’, ‘purificar a raça’, ‘expurgar tudo o que fosse avesso à civilização europeia’. Essa história de violência sexual contra a mulher negra é inseparável do contínuo processo de pauperização e marginalização do povo negro em geral, cujas consequências são

reproduzidas ainda hoje, em maior ou menor escala, por meio das relações interpessoais e das instituições sociais” (SANTOS, 2010, p.140-1).

Assim, a mulher negra – e pobre – foi negligenciada da construção do país durante um longo período, tal como se não existisse, como é possível perceber ao analisar o diagnóstico do trabalho doméstico no país. Para além da dupla característica do trabalho doméstico – desvalorização histórica do trabalho feminino e herança simbólica da escravidão – o trabalho doméstico tem ainda, no Brasil, outra característica marcante, tal como observado também pelas teóricas do feminismo negro: a violência sexual a qual homens brancos submeteram as mulheres negras.

Estas três características do trabalho doméstico são vivenciadas, ainda que de formas distintas no decorrer da história, até os dias atuais. Mesmo a Constituição Federal de 1988, conhecida popularmente por ser uma “Constituição Cidadã”, é completamente omissa no que diz respeito ao trabalho doméstico e/ou ao estabelecimento de direitos trabalhistas aos trabalhadores domésticas e às trabalhadoras domésticas tal como os direitos estabelecidos à outras modalidades de trabalho existentes no país.

Os dados relativos à 2011 são de fato alarmantes, vindo a corroborar o diagnóstico fornecido pelo feminismo negro: mulher, negra, e de baixa escolaridade. Este é o perfil da maioria dos trabalhadores e das trabalhadoras domésticas no Brasil, apresentada pela já mencionada pesquisa “O Emprego Doméstico no Brasil”, divulgada pelo DIEESE em 2013.

Realizada entre 2004 e 2011, destacam-se alguns dados de 2011 relativos à esta pesquisa, a fim de denotar as desigualdades de gênero e de raça existentes, bem como a posição de inferioridade imposta às mulheres negras não apenas no mercado de trabalho, mas na sociedade brasileira como um todo. Em 2011, de 6,6 milhões de empregadas domésticas e empregados domésticos, 6,1 milhões eram mulheres, o equivalente a 92% de seus e de suas profissionais. Recebendo uma remuneração média inferior ao salário mínimo vigente, de R\$545,00 na época, 61% destas mulheres são negras e 39% destas mulheres são não-negras⁶, e, em sua maioria, entre 40 e 49 anos de idade (28,5%). Com números similares entre mulheres negras e não-negras, grande

⁶A categoria negra e não-negra é do próprio DIEESE e refere-se, respectivamente, à pretos e pardos e à brancos e amarelos.

parte destas mulheres (48,9%) possuem apenas o ensino fundamental incompleto ou equivalente.

Se as desigualdades de gênero tornam-se evidentes logo em primeira vista, as desigualdades de raça são notórias ao verificar as posições ocupadas pelas mulheres negras em relação às mulheres não-negras neste mercado de trabalho. Das empregadas domésticas mensalistas com carteira de trabalho assinada, 27,7% são não negras, enquanto 22,5% são negras. Das empregadas domésticas mensalistas sem a carteira de trabalho assinada, 48,1% são negras e 40% são não negras. Entre as empregadas domésticas diaristas, 32,3% são não negras, enquanto 29,4% são negras. Como verificado, as negras possuem menos estabilidade em seu trabalho em relação às não-negras.

Com relação à jornada de trabalho, as negras cumprem, em sua maioria, mais horas de trabalhos que as não-negras, possuindo uma jornada de trabalho de 43 horas, enquanto que as não-negras possuíam uma jornada de trabalho de 42 horas. Com relação ao salário em todas as regiões do país a mulher negra recebe um salário inferior ao da mulher não negra: uma diarista negra recebe R\$5,34 a hora enquanto uma não negra recebe R\$6,94 a hora.

A pesquisa aponta duas justificativas para os dados encontrados:

“Uma delas está ligada à origem da atividade, que é associada ao trabalho escravo – uma vez que até a abolição da escravidão, os afazeres da casa ficavam sob responsabilidade de mulheres negras escravizadas - e passam pela desvalorização do trabalho reprodutivo (cuidado do lar e da família) realizado pelas mulheres. Soma-se ainda a característica peculiar de as tarefas serem realizadas no âmbito doméstico e estarem relacionadas à esfera privada, onde o tratamento formal de emprego está aquém da lógica empresarial, que delimita espaços de atuação diferenciados aos impostos na esfera do lar” (DIEESE, 2013, p.4).

Os dados apresentados por esta pesquisa contribuem para corroborar com as reflexões apresentadas pelo feminismo negro sobre o trabalho doméstico. No caso do Brasil, estes dados permitem analisar a realidade do trabalho doméstico até o ano de 2011, dois anos antes da aprovação da “PEC das Domésticas”, datada de 2012. A próxima sessão terá como objetivo analisar a “PEC das Domésticas” e as principais mudanças na vida das trabalhadoras domésticas após a promulgação da legislação, bem como refletir sobre o diálogo entre o feminismo negro e a “PEC das Domésticas”, em

especial se esta é, de fato, uma legislação que tem como objetivo emancipar ou reiterar o lugar das mulheres negras na sociedade brasileira.

4- A “PEC das Domésticas”

Em 02 de junho de 2015, a Presidenta da República, Dilma Rousseff, sancionou, no Diário Oficial da União, a PEC 66/2012, a “PEC das Domésticas”⁷, atualmente Lei Complementar Nº 150, de 1º de Junho de 2015⁸ (LC 150/2015). A “PEC das Domésticas”, que havia sido apresentada, inicialmente, como PEC 478/2010, foi aprovada na Câmara dos Deputados em 04 de dezembro de 2012, por 347 votos favoráveis e 2 votos contrários à sua aprovação, e no Senado Federal em 19 de março de 2013, por unanimidade, demonstrando um longo caminho até a sua sanção.

A PEC destaca-se por revogar o Parágrafo Único do Artigo 7º da Constituição Federal, estabelecendo a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Antes da “PEC das Domésticas”, garantia-se por Lei apenas a assinatura da Carteira de Trabalho, tal como previsto pela Lei 5.859/1972⁹, e as suas consequentes garantias: férias remuneradas, décimo-terceiro salário, previdência social, aviso-prévio, licença-maternidade, irreduzibilidade salarial e o direito de organização sindical.

A “PEC das Domésticas” é fruto de uma grande mobilização da categoria, capitaneada pela Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad¹⁰), associação criada em 1936 e que tem um histórico importante na luta pelo reconhecimento do trabalho doméstico e pelos direitos das trabalhadoras domésticas. Destaca-se, como exemplo deste histórico, o papel da Fenatrad na aprovação da Lei 5.859/1972, já mencionada anteriormente e que reconheceu o trabalho doméstico enquanto profissão e estabeleceu a assinatura da Carteira de Trabalho às trabalhadoras domésticas.

⁷ Ver em: <http://blog.planalto.gov.br/presidenta-dilma-sanciona-lei-que-regulamenta-trabalho-domestico/>. Acesso em 11/08/2015.

⁸ Ver em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm. Acesso em 11/01/2016.

⁹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5859.htm. Acesso em 11/08/2015.

¹⁰ Todas as informações sobre a trajetória da Fenatrad estão disponíveis em www.fenatrad.org.br. Acesso em 31/07/2015.

A Fenatrad por sua vez afirma, em seus próprios documentos, a sua associação às organizações dos movimentos feminista e negro, levando em consideração o fato de ser uma profissão majoritariamente composta por mulheres negras¹¹. Sobre o protagonismo da Fenatrad na elaboração da PEC, Oliveira destaca:

“Estamos envolvidas nesse projeto desde 1985, quando entregamos uma proposta de emenda constitucional. Na Constituição de 1988, a gente já conseguiu alguma coisa. Foi um processo de negociação como agora. Fomos para Brasília muitas vezes. Em 1988, tivemos que abrir mão e deixar o adicional noturno e as horas extras para um outro momento. Só conseguimos garantir salário mínimo e folgas. E ficou todo o resto engavetado. Mas nunca perdemos a esperança. O avanço foi maior a partir do governo Lula. Eu já tinha tomado posse como presidenta da Fenatrad. Fizemos várias audiências públicas, pedimos audiências com todo mundo. Cobramos da Organização Internacional do Trabalho, desde 1995, a proibição do trabalho infantil. Com o governo Dilma, os avanços continuaram. Foi um longo processo. Foi muita luta, de muitos anos” (Oliveira, 2014).

Da mesma maneira, é emblemático recordar das intervenções da Deputada Federal Benedita da Silva (PT-RJ) na Câmara dos Deputados em homenagem ao “Dia da Trabalhadora Doméstica” (27/04), em que uniformizada de empregada doméstica a parlamentar não apenas aborda o seu passado enquanto empregada doméstica, mas também realiza uma ampla defesa dos direitos desta categoria¹². Para Silva, mulher negra, de origem pobre e trabalhadora doméstica por anos, tendo construído a sua carreira no movimento comunitário na favela do Chapéu Mangueira, no Leme, a PEC possui uma dupla função, de combater a exploração do trabalho infantil e o trabalho escravo. Isto porque, segundo Silva, o trabalho doméstico é iniciado em muitos casos na infância, quando crianças são levadas à uma casa e exercem o trabalho doméstico em troca de moradia e de alimentação. Esta situação, tão naturalizada, denota a total ausência do Estado na esfera privada, demonstrando a urgência de levar às suas políticas públicas a famosa frase feminista de que o “pessoal é político”.

¹¹ Recomenda-se também o filme “Domésticas” (Brasil, 2001), dirigido por Fernando Meireles e Nando Olival.

¹² Vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Gjzccq-EWk>. Acesso em 11/08/2015.

Equiparando os direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais, a LC 150/2015 possui 5 Capítulos, aonde se organizam 47 Artigos. O Capítulo 1, aonde se organizam os 30 primeiros Artigos, será destacado neste trabalho, por ser considerado o principal Capítulo da LC 150/2015, uma vez que versa sobre o Contrato do Trabalho Doméstico. Como bem estabelecido em seu Artigo 1:

“Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. É vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para desempenho de trabalho doméstico, de acordo com a Convenção nº 182, de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com o [Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008](#)” (LC 150/2015).

O Artigo 1 é responsável pelas bases da LC 150/2015, que será regulamentada no decorrer de seus 47 Artigos. Torna-se, todavia, importante destacar o Parágrafo Único deste Artigo, em que é vedada a contratação de menores de 18 anos – prática comum na realidade do trabalho doméstico brasileiro. Como exemplificado na história da presidenta da Federação Nacional de Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad), Creuza Maria de Oliveira, que afirma em um de seus relatos que se a “PEC das Domésticas” existisse antes ela não teria sofrido tanto. A doméstica tinha 10 anos quando começou a trabalhar de babá, sem receber nenhum centavo, obtendo o seu primeiro salário apenas aos 21 anos e o primeiro salário mínimo apenas aos 31 anos¹³.

Os Artigos 2, 3 tem como objetivo regular a duração normal do trabalho doméstico, impondo um limite de horas diárias (oito) e semanais (44), enquanto os Artigos 4, 5, 6, 7 e 8 estabelece as regras para a contratação de uma trabalhadora ou de um trabalhador doméstico, como o contrato por prazo determinado, o contrato a longo prazo e as demissões por justa causa. Estes artigos apresentam, como objetivo, impor limites ao trabalho doméstico – concebido pelas próprias feministas negras como cansativo e exaustivo – e inseri-lo nas normas de contrato da legislação trabalhista brasileira.

¹³ Confira uma entrevista em que Creuza Maria de Oliveira conta a sua história em: <http://feminismo.org.br/creuza-maria-oliveira-se-a-pec-das-domesticas-existisse-nao-teria-sofrido-tanto/>. Acesso em 14/08/2015.

Da mesma maneira, passa a ser obrigatória a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como o registro do trabalho do empregado doméstico por qualquer meio manual, mecânico ou eletrônico, visando, também, garantir o período de repouso ou alimentação à trabalhadora doméstica, como estabelecidos entre os Artigos 9 e 13.

“Art. 9º A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo empregado ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e, quando for o caso, os contratos previstos nos incisos I e II do art. 4º.

(...)

Art. 12. É obrigatório o registro do horário de trabalho do empregado doméstico por qualquer meio manual, mecânico ou eletrônico, desde que idôneo.

Art. 13. É obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação pelo período de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, admitindo-se, mediante prévio acordo escrito entre empregador e empregado, sua redução a 30 (trinta) minutos” (LC 150/2015).

A LC 150/2015 irá também tipificar o trabalho noturno e impor a obrigatoriedade do descanso remunerado e das férias remuneradas em seus Artigos 14, 15, 16 e 17. Estas duas regulamentações são fundamentais, uma vez que se sabe que, muitas vezes, o trabalho noturno era tratado como uma atribuição natural da trabalhadora doméstica, bem como o trabalho em dias de descanso, como aos domingos, em caso dos empregadores solicitarem.

Por fim, destacam-se, ainda, os Artigos 20, 21 e 22 em que a trabalhadora doméstica torna-se segurada obrigatória da Previdência Social, e os Artigos 26 a 30, que regulamenta, em caso de demissão, o direito ao seguro-desemprego a ser recebido pela trabalhadora doméstica.

Apresentada as principais modificações na realidade do trabalho doméstico no Brasil, torna-se interessante analisar a ambiguidade desta Lei no que diz respeito ao seu diálogo com o feminismo negro: se, por um lado, não são necessárias muitas palavras para demonstrar que a “PEC das Domésticas” contribui para a articulação das experiências das mulheres negras (hooks, 1981) e para a potencialização afirmativa de seu ponto de vista (Bairros, 1995), a “PEC das Domésticas” por outro lado, pode vir a contribuir para reificar o lugar da mulher negra na sociedade brasileira, mantendo-a

associada aos trabalhos mais marginais e que estão insparáveis do histórico de pauperização e marginalização do povo negro.

Considerando as reflexões do feminismo negro sobre o trabalho doméstico apresentados na primeira parte deste trabalho, há, de fato, que se pensar se é possível haver alguma possibilidade de emancipação das mulheres negras enquanto elas ainda estiverem sujeitas ao trabalho doméstico como única opção de sobrevivência. Destacando-se esta possível reificação do lugar da mulher na sociedade brasileira, e o seu diálogo com o feminismo negro, a principal crítica ao trabalho doméstico vem de Davis (1982). Para a autora, uma vez que o trabalho doméstico não é nem criativo e nem produtivo, não se trata de regulamentá-lo, uma vez que homens nem mulheres deveriam estar submetidos à ele, mas sim a industrialização e tecnologização, bem como a socialização do trabalho doméstico, entendendo-o como uma responsabilidade coletiva da sociedade e do Estado.

Para exemplificar o seu argumento, Davis (1982) defende a presença cada vez maior de eletrodomésticos que facilitem o trabalho doméstico – no eixo de industrialização e de tecnologização -, e a existência de creches e lavanderias públicas, bem como a socialização do cuidado, tal como o cuidado com as crianças e a preparação das refeições – no eixo de responsabilização coletiva da sociedade e do Estado (Davis, 1982, Cap. 13).

Davis irá destacar a impossibilidade de que o trabalho doméstico deixe de ser um trabalho atribuído às mulheres no capitalismo, uma vez que este se estrutura através da divisão sexual e racial do trabalho, e socializá-lo com os homens seria desafiar um dos pilares do capitalismo. A ambiguidade da “PEC das Domésticas” em sua relação com o feminismo negro consiste no fato de que, se do ponto de vista institucional, a PEC é positiva, uma vez que regulamenta o trabalho doméstico, garantindo direitos trabalhistas e diminuindo a vulnerabilidade da mulher negra em seu trabalho – auxiliando principalmente a combater o trabalho infantil e o trabalho escravo -, do ponto de vista da organização e da divisão do trabalho no capitalismo a PEC, sem outras medidas conjuntas, reifica o lugar das mulheres negras, uma vez que não amplia os horizontes sobre outras possibilidades de existência das mulheres negras sem ser as relacionadas ao trabalho doméstico.

Torna-se interessante notar que sempre existirão tensões no interior do feminismo principalmente pelo fato do feminismo apresentar-se enquanto uma teoria e uma prática social e política. As teóricas do feminismo negro apresentadas neste trabalho, como

Angela Davis, bell hooks, Sueli Carneiro e Luiza Bairros tem posições firmes no que diz respeito ao trabalho doméstico e ao fato de ele ser sempre um trabalho de exploração e de opressão das mulheres negras – mas não foram confrontadas, todavia, com a possibilidade da “PEC das Domésticas”, bem como a sua opinião em relação à legislação. Já as trabalhadoras organizadas na Fenatrad, confrontadas com a possibilidade de saírem em alguma medida de suas situações de vulnerabilidade, foram protagonistas na aprovação da “PEC das Domésticas”. Nas palavras de Oliveira:

“Se existisse a PEC, eu não teria começado a trabalhar antes dos 10 anos, porque a PEC proíbe o trabalho infantil. Eu estaria estudando e poderia escolher se seria advogada, médica, doméstica, o que eu quisesse. Depois de adulta, eu poderia estudar à noite, sem desistir da minha escolaridade porque a patroa não poderia impedir que eu estudasse. Então, com certeza, eu não teria passado por muita coisa que passei. Tem gente que está achando a PEC muito rápida. É rápida para quem não viveu a situação do trabalho doméstico (Oliveira, 2014).

São estas tensões, bem como as tensões entre a teoria e a prática – como a observada no protagonismo da Fenatrad na aprovação da PEC -, que encontram-se no interior do feminismo, e que levam teóricas como Angela Davis e bell hooks a defenderem o socialismo como um regime capaz de emancipar, de fato, as mulheres negras (hooks, 1981; Davis, 1982). Talvez seja por isso que o feminismo negro apresente-se, de maneira objetiva, como um feminismo anti-capitalista, defesa nem sempre presente em outras correntes do feminismo.

5- Conclusão

O feminismo se destaca notadamente pela sua capacidade em articular a teoria à uma prática social e política. Desta maneira, as teorias feministas, na medida em que contribuem para a visibilidade das experiências de ser mulher, contribuem também para que novas demandas sejam incluídas na prática política feminista, assim como a prática política também contribui para as teorias feministas. Este trabalho buscou demonstrar, brevemente, como são desenvolvidas estas articulações entre a teoria e a prática, bem como as suas convergências e as suas divergências, tendo como o reconhecimento de direitos às trabalhadoras domésticas, através da “PEC das Domésticas”.

O feminismo negro, ao articular a teoria e a prática social e política, coloca o antirracismo no centro do feminismo, permitindo que novas trajetórias históricas e experiências de ser mulher possam ter visibilidade, destacando-se as experiências das mulheres negras. Para tanto, resgatar a trajetória destas mulheres enquanto escravas, bem como a continuidade de situações análogas à da escravidão, expressas através do trabalho doméstico, é fundamental para compreender não apenas o passado e o presente destas mulheres, mas os seus processos de resistências e os caminhos que vem sendo construídos por elas com vistas à se afirmarem enquanto portadoras de direitos.

No Brasil, como em diversas partes do mundo, o trabalho doméstico foi, historicamente, uma expressão emblemática da posição da mulher negra na sociedade, como explicitado pela desvalorização histórica do trabalho feminino e pela herança simbólica da escravidão. Ainda que esta posição perpetue-se, em grande medida, é a emergência da voz destas mulheres negras que vem permitindo avanços na luta feminista e antirracista.

Este trabalho buscou estabelecer um diálogo entre a teoria do feminismo negro sobre o trabalho doméstico, a realidade do trabalho doméstico no Brasil e as tensões existentes na aprovação da “PEC das Domésticas”. Apesar das mulheres estarem dando um passo a frente no reconhecimento de seu trabalho, equiparando-se aos direitos de outros grupos da sociedade brasileira, se o trabalho doméstico é, para a teoria do feminismo negro, uma continuação da escravidão por outros meios, reformá-lo não seria reformar a escravidão?

Estas tensões permanecem e devem servir para contribuir para o feminismo, principalmente no que diz respeito ao lugar ocupado pelas mulheres na organização do trabalho e na divisão sexual e racial do trabalho. O que demonstrou-se, independentemente destas tensões, foi a atualidade do feminismo negro e a capacidade de reflexão e de atuação das mulheres negras se organizarem teoricamente e politicamente – bem como as tensões oriundas desta organização - a fim de saírem da situação de invisibilidade individual e coletiva que as é tão característico, fazendo com que deem um passo à frente no reconhecimento de sua história e na sua eterna luta por viver com dignidade e no mesmo patamar de outros grupos da sociedade brasileira.

Referências Bibliográficas.

BAIROS, Luiza. 1995. Nossos Feminismos Revisitados. Revista de Estudos Feministas, n.2/95. Santa Catarina: UFSC.

CARNEIRO, Sueli. 2010. Enegrecer o Feminismo: a Situação da Mulher Negra na América Latina a partir de uma Perspectiva de Gênero.

COLLINS, Patricia. 2000. Black Feminist Thought. Nova Iorque: Routledge.

DAVIS, Angela. 1981. Woman, Race and Class. Nova Iorque: Vintage Books.

hooks, bell. 1981. Ain't I a woman? Black Women and Feminism. Londres: Pluto Press.

DIEESE. 2013. O Emprego Doméstico no Brasil. In Estudos e Pesquisas, n.68/Agosto de 2013. Brasília.

FREITAS, Jefferson Belarmino de. 2014. Sobre a Humilhação no Cotidiano do Emprego Doméstico. In Dados: Revista de Ciências Sociais, v.57, n.1. Rio de Janeiro.

GONZALEZ, Lélia. 1988. A Importância da Organização da Mulher Negra no Processo de Transformação Social. In Raça e Classe, ano 2, n.5, nov/dez.

HIRATA, Helena. 2002. . Nova divisão sexual do trabalho? Um olhar voltado para a empresa e a sociedade (Coleção Mundo do Trabalho). São Paulo: Bontempo.

KERGOAT, Danièle. 2009. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo . In: Dicionário Crítico do Feminismo. HIRATA. H. et al (orgs.). São Paulo: UNESP.

PINTO, Céli. 2010. Feminismo, História e Poder. In: Revista de Sociologia e Política, v.18, n.36. Curitiba: UFPR.

SANTOS, Neville. 2010. Desigualdade e Identidade no Serviço Doméstico: Intersecções entre Classe, Raça e Gênero. Dissertação de Mestrado. Goiás: UFG.